



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.209, DE 2023**

**(Do Sr. Delegado Palumbo)**

Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a competência do Juiz das garantias.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2023  
(Do DELEGADO PALUMBO)**

Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a competência do Juiz das garantias.

O Congresso Nacional DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 3º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º-B.

.....  
.....

XIX – proceder ao levantamento e à citação do preso em casos pendentes na hipótese do art. 366, comunicando-se em seguida, a autoridade judiciária competente.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

**DELEGADO PALUMBO**  
**Deputado Federal**

---

*Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF*

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado visa permitir que o Juiz que realizar a audiência de custódia, possa fazer o levantamento e a citação do acusado em processos que estiverem suspensos com fundamento no artigo 366/CPP, ou seja, pela falta de citação pessoal do acusado.

Na prática, quando o acusado passa por uma audiência de custódia, o Juiz busca saber como ele foi tratado e se houve alguma ilegalidade na sua prisão. Mas, pode ser que aquele acusado esteja respondendo criminalmente em outros processos que estão suspensos por falta de citação. Em outras palavras, apesar de existirem processos contra o acusado, este permanece solto, normalmente cometendo outros delitos.

Portanto, entendemos que a audiência de custódia é uma boa oportunidade para que o Juiz pesquise a existência de processos movidos contra o acusado e, se for o caso, realize a citação.

Sendo assim, este projeto de lei apresenta uma solução ao problema enfrentado, estabelecendo competência para o Juiz das garantias de realizar o levantamento e cumprimento de mandados pendentes durante a audiência de custódia.

Isto posto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para a sua aprovação.

**DELEGADO PALUMBO**  
**Deputado Federal**

---

*Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF*

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03:3689">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194110-03:3689</a>
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**FIM DO DOCUMENTO**